



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 31 de dezembro de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º**

.....

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.” (NR)

.....

“**Art. 22.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

§ 1º.....

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. ” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem a finalidade de prorrogar o prazo de execução de recursos, por parte de estados, DF e municípios, referente à Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo representa medida fundamental para mitigação dos efeitos desastrosos da pandemia sobre o setor cultural, bem como para a reconstrução e desenvolvimento da Cultura no país, mediante a liberação de R\$ 3,86 bilhões do Fundo Nacional de Cultura a estados, municípios e ao Distrito Federal para incentivo a projetos e ações culturais.

Ocorre que o prazo legal de execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo (até 31 de dezembro de 2022) mostrou-se deveras insuficiente. Houve atraso pelo Poder Executivo no repasse orçamentário aos entes subnacionais, impossibilitando que estes aplicassem tempestivamente os recursos financeiros no setor cultural. Atento a esse problema, o plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede da ADI nº 7232, concedeu medida



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

liminar prorrogando o prazo de execução da Lei Paulo Gustavo até 31 de dezembro de 2023. Todavia, mesmo esse prazo adicional concedido pelo STF via tutela de urgência revela-se insuficiente, dados os enormes entraves burocráticos que permeiam todo o processo de execução financeira e orçamentária da Lei Paulo Gustavo.

Portanto, propomos com esse projeto de lei complementar, atendendo a pedidos dos estados, dos municípios e do próprio setor da Cultura, **a prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo para até 31 de dezembro de 2024.**

Acreditamos que esse novo prazo será suficiente para a aplicação dos necessários investimentos de que o setor cultural no Brasil necessita para voltar a crescer e se desenvolver.

Ante o exposto, estamos convencidos da importância deste projeto de lei complementar, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares com vistas a socorrer o setor cultural brasileiro, que tanto precisa de nossa ajuda nesse momento.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
PSB-PR